



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 128/2022

Divulgação: Terça-feira, 02 de agosto de 2022.

Publicação: Quarta-feira, 03 de agosto de 2022.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2022

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Diligências.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	06
Auditoria da 12ª CJM.....	06

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL  
(VIDEO-CONFERÊNCIA),

EM 1º DE AGOSTO DE 2022 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS bem como o advogado Milton Bertolli Ferreira de Andrade que participam desta Sessão de maneira remota por meio de Videoconferência.

Em seguida, lembrou que, em 3 de agosto, quarta-feira, às 16 horas, ocorrerá a Sessão Solene de Posse do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES na Presidência da Corte e, em 17 de agosto, a Sessão Solene de Posse do novo Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva.

### MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS registrou três importantes efemérides celebradas no mês de julho: Dia do Submarinista, em 17 de julho, fazendo especial referência ao Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, um submarinista de escol que representa bem essa importante Arma do Poder Naval; Dia do Nascimento de Alberto Santos-Dumont, em 20 de julho, personagem notável na história da aviação mundial, o Pai da Aviação, saudando os Ministros da Força Aérea Brasileira presentes no Plenário; e Dia da Memória dos Mortos da Marinha em Guerra: em cada Distrito Naval é feita uma cerimônia na data com o lançamento de pétalas de flores ao mar em homenagem aos heróis.

#### 17 DE JULHO - DIA DO SUBMARINISTA

*Comemora-se, hoje, o Dia do Submarinista. A data remonta à criação da Flotilha de Submersíveis em 17/07/1914. Contudo, desde 1891, Felinto Perry já conduzia uma campanha para aquisição de submarinos para o Brasil.*

*Em 1928, a Flotilha de Submersíveis passou a denominar-se Flotilha de Submarinos e, em 1963, recebeu o nome de Força de Submarinos.*

*Ao longo de sua exitosa história, a Força operou com diversos submarinos. Em 1929, foi incorporado o SE “Humaitá” (H) da classe italiana Balilla. Outros três submarinos da classe Perla foram adquiridos em 1937: S “Tupy” (S-11), S “Tymbira” (S-12) e S “Tamoyo” (S-13).*

*Em 1957, chegaram ao País os submarinos da classe Gato: S “Humaitá” (S-14) e S “Riachuelo” (S-15). Em 1963 foram recebidos o S “Bahia” (S-12) e o S “Rio Grande do Sul” (S-11), do tipo Fleet, classe Balao. Nos anos 1970, foram adquiridos mais sete submarinos da Classe Guppy II e III: S “Guanabara” (S-10); S “Rio Grande do Sul” (S-11); S “Bahia”*

(S-12); S “Rio de Janeiro” (S13); S “Ceará” (S-14); S “Goiás” (S-15); e o S “Amazonas” (S-16). Depois vieram os submarinos da Classe Oberon: S “Humaitá” (S-20), S “Tonelero” (S-21) e o S “Riachuelo” (S-22).

Em sequência surgiram os submarinos Classe Tupi: S “Tupi” (S-30); S “Tamoio” (S-31); S “Timbira” (S-32); e o S “Tapajó” (S-33); e, em 2006, o S “Tikuna” (S-34), da Classe Tikuna.

A partir de 2021, começaram a entrar em operação os submarinos da Classe Riachuelo: S “Riachuelo” (S-40) e S “Humaitá” (S-41); os próximos serão o S “Tonelero” (S-42); e o S “Angostura” (S-43). Está previsto, também, para 2033 o lançamento do submarino de propulsão nuclear com tecnologia nacional, o S Álvaro Alberto (SN-10), da Classe Álvaro Alberto. O Comando da Força de Submarinos opera, ainda, com o Navio de Socorro Submarino K120 “Guillobel”.

O emprego de submarinos tem se constituído fundamental para a dissuasão na defesa da soberania do País. Atualmente, a Amazônia Azul demanda meios os quais protejam de forma efetiva esse imenso patrimônio brasileiro. Nesse mister, ressaltamos o Estado da Arte alcançado pela Marinha do Brasil e a importância do Programa Nuclear da Marinha e do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, com a finalidade de dotar o Poder Naval com submarinos modernos. Aos corajosos, competentes e abnegados homens e mulheres que trazem, com orgulho, em seus peitos e em suas almas os distintivos de submarinistas, escafandristas, mergulhadores de combate e da medicina hiperbárica, este Superior Tribunal Militar rende uma justa homenagem pelo transcurso da data, augurando votos de sucesso continuado na valorosa missão.

## 20 DE JULHO - DIA DO NASCIMENTO DE ALBERTO SANTOS-DUMONT

Hoje comemoramos o nascimento de Alberto Santos-Dumont. O inventor e aeronauta nasceu em 20 de julho de 1873, no sítio de Cabangu, localizado próximo à cidade de Palmira, hoje, Santos Dumont-MG.

Filho de Henrique Dumont e de D. Francisca de Paula Santos, o Patrono da Aeronáutica iniciou seus estudos no Brasil e prosseguiu-os em Paris. Em setembro de 1898, obteve sucesso ao decolar com um balão, chegando à altura de 400 metros, retornando ao mesmo ponto de partida.

Em 19 de outubro de 1901, disputou o prêmio Deutsch de la Meurthe, quando o seu balão, o “nº 6”, contornou a Torre Eiffel. Ao ganhar o prêmio, distribuiu-o entre seus mecânicos, auxiliares e pessoas necessitadas.

Em 1904 veio a lume o seu livro *Dans l’air*, traduzido para o inglês com o título *My Airships*. Na versão em português a Obra recebeu o título *Os meus balões*.

Em 1905 Santos-Dumont iniciou suas experiências com o aeroplano. No ano seguinte, obteve sucesso com o aparelho “14-Bis”, em experiências no *Champ de Bagatelle*. Nesse local, a 12 de novembro de 1906, sob os olhares do Aero clube da França, estabeleceu os primeiros recordes de aviação do mundo.

No ano seguinte, construiu o “*Demoiselle*”, um aparelho monoplane com uma estrutura leve de bambu e recoberto com seda. Para atingir a leveza necessária, inventou o primeiro motor de cilindros opostos da História. Em 24 de abril de 1916, retornou ao Brasil.

Além do avião e do dirigível, outros inventos também são creditados a Santos-Dumont, como por exemplo a invenção do hangar, do relógio de pulso, entre outros.

Em 1918 foi publicado o seu segundo livro: *O que eu vi, o que*

*nós veremos e, em 10 de junho de 1929, recebeu a condecoração de Grande Oficial da Legião de Honra da França.*

*Em 1931, a Academia Brasileira de Letras o elegeu para ocupar a cadeira nº 38, na vaga de Graça Aranha, porém não chegou a tomar posse, pois veio a falecer no ano seguinte, em Guarujá-SP.*

*Em 22 de setembro de 1959, a Aeronáutica concedeu ao aviador o posto honorífico de Marechal do Ar.*

*Nesta data, este Egrégio Tribunal rende sua homenagem a Alberto Santos-Dumont pelo transcurso do seu 149º ano de nascimento.*

## 21 DE JULHO – MEMÓRIA DOS MORTOS DA MARINHA EM GUERRA

*A Marinha do Brasil (MB) homenageia, na presente data, a Memória dos seus Mortos em Guerra. A data remonta ao naufrágio da Corveta Camaquã, em 21 de julho de 1944, com a perda de 33 homens.*

*Originalmente, Camaquã foi incorporado a Esquadra brasileira em 6 de junho de 1940 como Navio-Mineiro Varredor. Ele foi projetado e construído pelo então Capitão de Mar e Guerra, Engenheiro Naval, Júlio Régis Bittencourt. Em 1942, o navio passou à Divisão de Cruzadores e, em 1944, foi classificado como Corveta.*

*A Corveta Camaquã, durante a Segunda Guerra Mundial, fez o comboio de cerca de setecentos navios.*

*O conflito bélico mais violento do século XX ceifou 492 militares da Marinha do Brasil. A Marinha Mercante sofreu 982 baixas, totalizando uma perda de 1474 vidas.*

*Não obstante, a Nação brasileira sempre contou com a coragem e a abnegação dos nossos marinheiros, os quais juraram defender a Pátria com o sacrifício da própria vida.*

*Desde os conflitos na região do Prata, na Guerra da Tríplice Aliança, nas Grandes Guerras Mundiais ou nas Guerras de Independência, a Marinha esteve presente na defesa da nossa soberania. Na Batalha Naval do Riachuelo 102 dos nossos marinheiros foram mortos em combate.*

*Ao reverenciarmos a coragem dos marinheiros, da Marinha do Brasil e da Marinha Mercante, que deram suas vidas em defesa do Brasil e da nossa liberdade, unimo-nos em um sentimento de profunda gratidão aos nossos heróis.*

*Assim sendo, este Superior Tribunal Militar rende uma justa homenagem aos bravos marinheiros e fuzileiros navais que nos legaram exemplos de amor à Pátria e elevada fé na missão, forjados no calor da batalha e nos períodos de mares bravios.*

Prosseguindo, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelo exercício efetivo da Presidência e também o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH pelo Dia do Submarinista.

Logo após, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Presidente da Comissão de Jurisprudência desta Corte, composta ainda pelos Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH e JOSÉ BARROSO FILHO, divulgou a publicação da Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar, Volume 31, nº 1, que abrange os acórdãos julgados no período de julho a dezembro de 2021 neste tribunal, os artigos relacionados ao Direito Militar, a Biblioteca do Direito Militar que traz a indicação dos lançamentos literários relacionados a esta Justiça especializada e o acervo histórico destinado à difusão de peças judiciais da JMU notadamente relevantes para a historiografia

nacional. Na mesma oportunidade, cumprimentou os servidores da Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC) e da Secretaria da Comissão de Jurisprudência pela dedicação e empenho. Em seguida, agradeceu nominalmente aos laboriosos colaboradores e servidores desta Casa de Justiça, sem os quais não seria possível a edição da presente obra: Maria Juvani Lima Borges (Diretora da DIDOC), Adriano Cordeiro de Macedo (designer gráfico), Adrielly Santos Lopes (operadora de impressão), Daniel Pinheiro Lage (designer gráfico), Eduardo Monteiro Pereira (designer gráfico), Elson André Hermes (revisor de texto), Filipi Oliveira Machado (designer gráfico), João Vicente Alencar (acabamento gráfico), Larissa Lais Bastos da Silva (operadora de impressão), Lucas de Moraes Mesquita (revisor de texto), Marcos José da Silva Carvalho (supervisor de *site*), Mosair Gomes Lima de Freitas (supervisor da SEDIR) e Nara Sandrielly Silva de Souza (operadora de impressão), todos responsáveis pela feitura desta impecável Revista doutrinária e jurisprudencial. Por derradeiro, externou seu reconhecimento sincero ao estimado Ignacio Kazutomo Sette Silva, secretário da Comissão de Jurisprudência, noticiando que a versão digital da Revista já se encontra disponível no *site* do STM.

A seguir, foi exibido vídeo institucional sobre o processo de editoração da Revista.

Usando da palavra, o Ministro Presidente cumprimentou na pessoa de sua Presidente todos os eminentes Ministros que compõem a Comissão de Jurisprudência, além de todo o corpo técnico. Continuando, destacou os atributos da Revista que, além de ser repositório oficial e confiável, tem como grande predado a regularidade da sua publicação, agora também está disponível em meio digital, permitindo o seu acesso de qualquer local para melhor difusão e democratização das informações oficiais desse repositório do próprio Tribunal.

Com a palavra, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pediu vênias por não estar de corpo presente na Abertura do Semestre Judiciário, relatando contato com pessoas que testaram positivo para COVID e mesmo com o seu exame negativo, por recomendação médica, permanecerá em quarentena por sete dias.

Na sequência, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ por sua primeira Sessão como Presidente da Corte e, na oportunidade, agradeceu ao Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e à Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA pelas palavras em apreço ao Dia do Submarinista, relembrando que serviu a bordo dos navios negros por mais de 14 anos com mais de 11 mil horas de imersão, exercendo todos os cargos a bordo dos submarinos. Por fim, saudou todos os servidores que trabalharam na confecção da Revista de Doutrina e Jurisprudência bem como os integrantes da Comissão de Jurisprudência na pessoa de sua Presidente Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

Logo após, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fez referência ao reinício do Semestre Judiciário com votos de que seja bastante produtivo e com cumprimentos ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, destacando a relevância do Ministério Público que agora tem um lídimo representante na Presidência desta Corte, engrandecendo tanto a JMU como o MPM. No adendo, desejou ao Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES sucesso na nova jornada como Presidente da Corte. Ao final, felicitou o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH pelo Dia do Submarinista, registrando a visita a Itaguaí/RJ onde foi vislumbrada a criação da nova força de Submarinos do Brasil, submarinos convencionais e nucleares.

Concedida a palavra, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte saudou a presidência do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, demonstrando sua satisfação em vê-lo ocupando ainda que transitariamente esse destacado assento, desejando êxito até a missão de transferir a Presidência ao Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente eleito, a quem também endereçou votos de muito sucesso nessa missão. Em seguida, agradeceu ao Ministro decano pelas manifestações enaltecidas do papel do **Parquet** e saudou na pessoa da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA toda a Comissão Organizadora do Repositório de Doutrina e Jurisprudência. Ainda, no adendo, o Procurador-Geral da Justiça Militar se consorciou com o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acerca das relevantes efemérides, momentos de jubilo cívico da nossa Pátria. Aproveitando a oportunidade, fez especial alusão ao querido professor José Carlos Couto de Carvalho, verdadeiro farol do MPM, referência inapagável tanto do ponto de vista intelectual, quanto moral, rendendo seu abraço e a homenagem perene da Instituição a sua figura.

Outrossim, o Procurador-Geral da Justiça Militar enfatizou a alegria em poder retomar o Semestre Judiciário nesta Justiça que há mais de 200 anos, de forma ininterrupta, tem semeado a justiça com retidão e imparcialidade, sendo sempre proveitoso poder testemunhar a história de construção de um Brasil melhor, denunciando a importância do Poder Judiciário para o Brasil, um dos alicerces do Estado Democrático de Direito.

Concluindo, o Procurador-Geral da Justiça Militar demonstrou sua satisfação pelo início de mais um Semestre Judiciário, desejando êxito na missão sacrossanta do Tribunal de distribuir a justiça com correção e respeito ao Devido Processo Legal, se colocando à disposição da Corte para o diálogo construtivo que todas as Instituições devem ter para os avanços necessários em prol de um Estado Democrático de Direito cada vez mais fortalecido.

## JULGAMENTOS

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000899-51.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA. ADVOGADO: MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB: SP352276).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após a preliminar levantada pelo Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. A Defesa será intimada da sessão de continuidade do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, e o Advogado da Defesa, Dr. Milton Bertolli Ferreira de Andrade.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº**

**7000037-46.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS. **ADVOGADO:** ALVARO ANDRE BERGENTAL LEITE (OAB: RS50888). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual, realizada no período de 25 a 28 de abril de 2022, após o retorno de vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Tribunal, **por maioria**, não conheceu do Recurso interposto pela Ré CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS e concedeu **habeas corpus**, de ofício, para desconstituir o trânsito em julgado operado na APM nº 7000027-93.2019.7.03.0203, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que a Ré seja intimada e manifeste seu interesse em recorrer ou não. Proferiu voto de vista o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que conhecia e negava provimento ao Recurso da Defesa para manter inalterada a Decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto-vista proferido pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

**HABEAS CORPUS Nº 7000204-63.2022.7.00.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** P. R. D. M. **ADVOGADO:** MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: RJ106067). **IMPETRADO:** J. F. S. D. J. M. D. 2. A. D. I. C. -. J. M. D. U. -. R. D. J.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **habeas corpus** e denegou a ordem para trancar a Ação Penal Militar nº 7000391-12.2020.7.01.0001, em favor do paciente P. R. D. M., militar reformado, por falta de amparo legal. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS declarou-se suspeito na forma do art. 141 do RISTM.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/08/2022, sob a presidência do Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

#### DESPACHOS E DECISÕES

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000066-96.2022.7.00.0000**

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.  
EMBARGANTE: CESAR DE MEDEIROS GARCIA.  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
ADVOGADOS: Drs. SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS – OAB/DF nº 59.182, LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ – OAB/RS nº 49.627 e ROBINSON FABIANO DA SILVA ZAHN – OAB/RS nº 38.891.

#### DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Petição defensiva juntada aos autos dos Embargos de Declaração, também opostos pela Defesa, em favor do Major Ex CESAR DE MEDEIROS GARCIA, contra o Acórdão proferido pelo Superior Tribunal Militar, nos autos dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000139-05.2021.7.00.0000.

Por ter a defesa do Embargante pleiteado os efeitos infringentes aos presentes Embargos, este Ministro-Relator determinou, mediante Despacho, a abertura de vista dos autos à PGJM, conforme preceitua art. 131, § 1º, do RISTM.

Com o retorno dos autos da Procuradoria-Geral da JMU para este Relator e, após ser carreado aos autos o Relatório atinente aos Embargos Aclaratórios em questão (Evento 11), bem assim a remessa deste feito ao Pleno desta Corte para a inclusão em pauta de julgamento (Evento 12), a defesa apresentou petitório (Evento 13, doc. 1) com o seguinte pedido:

*“(…) Com estas considerações, requer a Vª Exª, **que retire de pauta os presentes embargos de declaração, oportunizando vistas ao ilustre representante do Ministério Público para que tome conhecimento dos fatos novos aqui trazidos e, ao depois, quando pautado novamente, sendo o seu julgamento de forma presencial ou por videoconferência e, por via de consequência, devidamente acolhidos, para reformara o Acórdão**”.* (Grifos nossos.)

Destarte, essa Petição foi juntada no Sistema e-Proc pelo Advogado LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ, OAB-RS nº 49.627, 1 (um) dia depois que este Relator tinha encaminhado o feito para que a Secretaria do Tribunal Pleno pudesse incluí-lo na Pauta de Julgamento.

Para justificar seu requerimento nesse Petitório, o referido Advogado constituiu ressaltar, em síntese, que, de acordo com o § 1º do art. 378 do CPPM, o Juiz “*mandará juntar aos autos documento, sempre que tiver notícia sobre ponto relevante à defesa.*”

Menciona que, segundo o art. 1º e art. 3º, ambos do CPPM, pode-se utilizar a legislação processual comum ao caso, sem prejuízo do processo penal militar.

Por derradeiro, o douto causídico informa ainda que do “*Código de Processo Penal civil, em especial do seu art. 2434, extrai-se igualmente que (….) o Juiz ao ter notícia de documento relativo a ponto relevante a acusação ou defesa, mandará juntar aos autos*”, bem como resalta que o mesmo entendimento “*é igualmente encontrado na legislação processual civil*”.

De início, cabe lembrar que esse mesmo advogado, Lino Marcelo Vidal Munhóz OAB-RS nº 49.627, já tinha feito pedido semelhante a esse *in tela*, em Petição juntada nos Embargos de Declaração nº 7000816-69.2020.7.00.0000, opostos anteriormente. Porém não logrou êxito, à época, visto que o eminente Ministro Relator na ocasião, Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, sequer conheceu desse Recurso Aclaratório, tendo, inclusive, considerando-o manifestamente incabível e o declarado protelatório.

No mais, sem maiores explanações, a exemplo do que ocorreu na Petição defensiva apresentada nos Embargos de Declaração anterior, nestes também não há como prosperar a Petição juntada pelo advogado constituído nesse instante processual, *permissa venia*.

Isso porque, entendo que não pode a defesa vir aos autos, totalmente fora de tempo, e atravessar uma Petição, quando o feito já está pautado e com data marcada para julgamento (dia 8/8/2022), para requerer a retirada deste feito da Pauta, sob o pretexto de que está apresentando eventuais provas novas sobre matéria já apreciada por esta Corte, bem como vir aos autos **apenas para afirmar “que (o ora Embargante), jamais produziu o documento tido como falsificado”** – ou que “*tanto a sentença, quanto o Acórdão*”, *fundam-se “tão somente em conjecturas e presunções”* ou, ainda, para dizer que “*não há falar que o ora embargante, falsificou documento. Não há falar que usou documento falso*”.



Pior ainda na vertente *quaestio*, em que o advogado juntou esses documentos no bojo desses Embargos Aclaratórios, que sabidamente não aceita dilação probatória, porquanto não me parece possível o pleito defensivo, nem razoável, por contrariar o fim a que se destina o presente recurso, tampouco se mostra a melhor forma de se alcançar as pretensões de seu assistido, com todas as vênias, mais uma vez.

Até porque, é cediço que, nesta Justiça Especializada, as partes não podem apresentar documentos e provas aos autos a qualquer tempo, quando bem entender, a seu bel prazer, em grau de recurso, através de via recursal inadequada, sem a devida autorização judicial ou sem o conhecimento prévio do Juízo, e pedir que o Magistrado retire os Embargos Aclaratórios de Pauta, após restar demonstrado no Sistema Eletrônico que todo o trâmite deste feito seguiu seu curso normal, inclusive, com vista à Procuradoria Geral da Justiça Militar da União.

Quanto à alegação defensiva em seu Petição, de que, com base no § 1º do art. 378 do CPPM, o Juiz “mandará juntar aos autos documento, “sempre” que tiver notícia sobre ponto relevante à defesa, **vê-se que o douto causídico se descuidou do caput** desse mesmo artigo de natureza processual militar mencionado por ele em sua Petição extemporânea, sobretudo, na sua parte final, o qual prevê que:

*Art. 378. Os documentos poderão ser apresentados em qualquer fase do processo, salvo se os autos deste estiverem conclusos para julgamento.* (Grifo nosso.)

Ou seja, exatamente como ocorreu na vertente *quaestio*, já que este Recurso Aclaratório já tinha sido encaminhado à Secretaria do Tribunal Pleno e, atualmente, se encontra pautado para julgamento.

Como também o douto causídico parece não ter observado, *data venia*, o final do art. 234 do CPP comum e §1º do art. 378 do CPPM, frise-se, trazidos por ele na Petição inoportuna, que dispõem o seguinte:

*Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento das partes, para a sua juntada aos autos, se possível.* (Grifos nossos.)

Sendo assim, é visível que a palavra “sempre” mencionada pelo douto causídico nessa Petição **não existe na redação do art. 234 do CPP comum**, muito menos do **art. 378, §1º, do CPPM** – ao contrário do mencionado pelo aludido defensor –, evidenciando que **a juntada de documentos não é automática**, mas relativizada, pois vai depender **do contexto** em que está sendo requerido pedido para juntar provas ao feito, sob pena de causar transtornos e prejuízos ao bom andamento da marcha processual nesta Corte de Justiça.

Portanto, a considerar o dispositivo processual citado na própria Petição defensiva (art. 234 do CPP comum e art. 378 e §1º do CPPM), **o advogado constituído jamais poderia ter juntado nestes Embargos de Declaração qualquer prova ou documento nessas circunstâncias em que se encontra o presente feito, primeiro** porque o processo já está pautado e pronto para julgamento, **segundo**, porque essa juntada de documentos no sistema eletrônico e-Proc não pode ser automática, e, **terceiro**, por expressa vedação legal de ambos os artigos processuais citados pelo próprio advogado, conforme demonstrado alhures, haja vista que esse defensor **mencionou apenas a regra** de cada artigo do Código Adjetivo nessa Petição, **porém se esqueceu de ressaltar a exceção trazida nos mesmos dispositivos**.

Ainda mais no caso *sub examine*, que se trata de Embargos de Declaração em que não cabe dilação probatória, não se destina a aprofundar no conjunto probatório e, por conseguinte, não possui efeito devolutivo, já que cinge-se à omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade.

Por oportuno, vale a pena registrar trecho de julgado proferido pelo STF que, em caso semelhante, entendeu o seguinte:

*“2. Em harmonia ao princípio da unirrrecorribilidade recursal, que prescreve a impossibilidade da mesma parte*

*manejar mais de um recurso contra o mesmo ato judicial, fica vedada a prática de qualquer ato processual posterior à interposição do apelo pela defesa do paciente, ainda que seja com intuito de aditar às razões recursais, uma vez que operada a denominada preclusão consumativa. 3. A regra insculpida no art. 231 do CPP, no qual se estabelece que as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo não é absoluta, sendo que nas hipóteses em que forem manifestamente protelatórias ou tumultuárias podem ser indeferidas pelo magistrado”. (Grifo nosso.) (RHC nº 121802, Ministro TEORI ZAVASCKI, Julgado em 15/04/2015)*

*“As partes poderão, ainda, apresentar, requerer ou renovar requerimento de juntada de prova documental em qualquer fase do processo.”. (AC nº 3941 MC, Ministra CÁRMEN LÚCIA, Julgado em 29/7/2015) (Grifos nossos.)*

**Não foi outro o entendimento do STJ sobre essa questão quando assim decidiu:**

*“(…) dispõe o art. 231 do CPP que, “Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo”. É bem verdade que a “regra insculpida no art. 231 do CPP (e art. 378 do CPPM), no qual se estabelece que as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, não é absoluta, sendo que nas hipóteses em que forem manifestamente protelatórias ou tumultuárias podem ser indeferidas pelo magistrado” (HC nº 250.202/SP, Rel. Ministra Marilza Maynard – Desembargadora convocada do TJ/SE, DJE 28/11/2013) (Grifos nossos.)*

*“1. Segundo o disposto no art. 397 do CPC (...) ‘É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos (...)’. 2. É bem verdade que a ‘regra insculpida no art. 231 do CPP, no qual se estabelece que as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, não é absoluta, sendo que nas hipóteses em que forem manifestamente protelatórias ou tumultuárias podem ser indeferidas pelo magistrado’“(…)”. (HC nº 545.097, Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julg. em 28/9/2021) (Grifo nosso.)*

Nesse diapasão, cumpre lembrar ser inviável deferir pedido defensivo de julgamento de forma presencial ou por videoconferência, **quando o processo já se encontra pautado e aguardando julgamento**.

Até porque, o art. 2º do Ato Normativo nº 426/2020 deste Tribunal, **faculta ao Relator** a possibilidade de deferir ou não a realização do julgamento por meio de videoconferência.

Por fim, oportuno salientar, também, apenas por amor ao debate, **que, contra Despacho, será incabível recurso**, salvo se a matéria versar sobre o constante do rol estampado no art. 491 do CPPM, consubstanciado da seguinte forma:

**Recurso do despacho do relator**

Art. 491. **Caberá recurso do despacho do relator** que:

- a) rejeitar a denúncia;
- b) decretar a prisão preventiva;
- c) julgar extinta a ação penal;
- d) concluir pela incompetência do fôro militar;
- e) conceder ou negar menagem.

Conforme se observa, o contexto que ora se analisa não está elencado no referido artigo processual militar supra.

Pelas razões esposadas, **indefiro** o pleito defensivo de **retirada do feito da pauta, bem assim o julgamento presencial ou por videoconferência**, devendo os presentes Embargos Aclaratórios

seguirem seu curso ordinário, conforme mandamento legal, regimental, jurisprudencial e doutrinário, por apresentar Petição extemporânea e por ser incabível dilação probatória em sede de Embargos de Declaração.

PRIC.

Dê-se ciência as partes e à PGJM.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 29 de julho de 2022.

Ministro Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI

Relator

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### AUDITORIA DA 12ª CJM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 15 dias)

A Exma. Sr.ª Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, Dr.ª Patricia Silva Gadelha, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea “c”, c/c o art. 287, alínea “b”, tudo do Código de Processo Penal Militar, o senhor Wuilmer Jose Gomez Cedeno, venezuelano, nascido em 22/5/1988, filho de Fernando Jose Gomez e de Zoraida Madelin Cedeno, portador do CPF n. 709.262.142-92, para: 1) tomar conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar nos autos do Processo nº 7000034-90.2020.7.12.0012, como incurso no art. 302 do Código Penal Militar, segundo a qual, em 12 de fevereiro de 2020, às 3h20, invadiu sem autorização devida as dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, em Boa Vista/RR; e 2) indicar nome, número de inscrição na OAB, endereço e telefone para contato do advogado constituído, ou dizer se pretende ser assistido pela Defensoria Pública da União. Fica, ainda, INTIMADO a comparecer nesta Auditoria, sita na avenida São Jorge, nº 2.835, bairro de São Jorge, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tel. (92) 2127-5500, (92) 99972-1730, ou, na impossibilidade de comparecer na referida sede da Auditoria, a acessar a audiência virtual, por meio do “link”: [PATRICIA SILVA GADELHA](https://us02web.zoom.us/j/84468128689?pwd=TnhocGMwSmJuVGp6WjhBaDZySWEvUT09IDdaReunião:84468128689, senha de acesso: 628040, na plataforma Zoom meeting, em 13 de setembro de 2022, às 15h30 (horário de Manaus/AM), para acompanhar a inquirição das 3 (três) testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos 28 de julho do ano de dois mil e vinte e dois (28/7/2022). Eu, Paulo Max Trindade Levinthal, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernanda Bringel de Carvalho Martins, Diretora de Secretaria, o subscrevi.</a></p></div><div data-bbox=)

Juíza Federal Substituta da Justiça Militar